

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

AJUSTE DIRETO

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação **“AD 57/2020 – Reparação de Trator”**, sendo um procedimento por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por o valor do contrato ser de montante inferior a 20.000,00 €.

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos e condições da aquisição de serviços de reparação do trator de apoio às Brigadas de Sapadores Florestais.

Cláusula 3.ª - Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **9.164,97 €** (nove mil cento e sessenta e quatro euros e noventa e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do art.º 47º do CCP.
2. O preço base do presente procedimento corresponde ao valor do orçamento apresentado em sede de consulta preliminar ao mercado.

Cláusula 4.ª - Prazo

1. O prazo máximo de vigência da presente aquisição de serviços é de **90 (noventa) dias**.
2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97º do mesmo diploma.

Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar a execução do contrato

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar a execução do contrato.

Cláusula 6.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

- b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª - Conformidade e garantia técnica

1. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. Para a realização do serviço, o adjudicatário deve utilizar peças, componentes ou equipamentos novos.

Cláusula 8.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço definido no convite do procedimento.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

A quantia devida pela CIMRC, nos termos da cláusula anterior, será **paga na totalidade após a substituição e reparação** dos elementos constantes do orçamento constante do Anexo A ao presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª - Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma **pena pecuniária no montante de 300,00 €** (trezentos euros) por cada dia de atraso na entrega equipamento reparado.
2. Se o valor das sanções, elencadas no número anterior, excederem 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 12.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 13.ª - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 14.ª - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato no caso previsto no artigo 332º do CCP.

Cláusula 15.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 17.ª - Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

Cláusula 18.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 19.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 21.ª - Especificações Técnicas

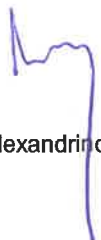
1. O serviço deverá incluir a substituição e reparação dos elementos constates do orçamento (Anexo A), de acordo com a peritagem efetuada pelo fornecedor.
2. Todos os elementos a substituir deverão ser compatíveis com o Trator Valtra T214H.

Lista de Anexos:

Anexo A – Orçamento apresentado em consulta preliminar ao mercado.

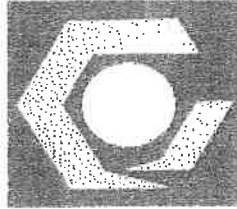
Coimbra, 26 de Novembro de 2020

O Presidente da Comunidade Intermunicipal



(José Carlos Alexandrino Mendes)

UNITRACTORES - EQUIP.FLOR.
INDUSTRIAS, LDA
Rua B - Lote 78
Zona Industrial São Miguel
3350-214 Vila Nova de Poiares
Contribuinte: 500 717 915



ORÇAMENTO :

R 0000001356

Data: 22/10/2020

Pág.: 1

Ex.mo(s). Senhor(es)

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
DE COIMBRA
RUA DO BRASIL, N.º 131

3030-175 COIMBRA

Cód. Vendedor:		Operador: ROSA		Cód. Cliente: 12.00051		Nº Contrib.: 508354617		P.D.:	
Observações:				Moeda: EURO		Data Entrega: 23/10/2020			
Código Artigo	Descrição do Artigo	Volumes	Quantidade	Unid	Armaz	Preço Unit.	Desconto	Valor	Imp
ZO.01	SUPORTE FILTRO PARTICULAS VALTRRA T4 -F.24 /05.06	1*	1.000	UNI	000	209,000		209,000	23%
ZO.01	SUPORTE ESTRUTURA INF.FILTRO PARTICULAS VALTRA-F30	1*	1.000	UNI	000	49,910		49,910	23%
ZO.01	SUPORTE ESTRUTURA INF.FILT.PARTICULAS VALTRA -F.32	1*	1.000	UNI	000	212,000		212,000	23%
ZO.01	SUPORTE ESTRUTURA INF.FILT.VALTRA -F.33	1*	1.000	UNI	000	42,180		42,180	23%
ZO.01	SUPORTE FILTRO PARTICULAS VALTRA T4 -F.36	1*	1.000	UNI	000	24,670		24,670	23%
ZO.01	SUPORTE ESTRUTURA INF.FILT.PARTICULAS VALTRA -F.37	1*	1.000	UNI	000	225,000		225,000	23%
ZO.01	FILTRO PARTICULAS/TRAT.EXAUSTÃO VALTRA -F.03/05.04	1*	1.000	UNI	000	6.160,000		6.160,000	23%
ZO.01	SUPORTE/REFORÇO ESTRU.INF.F.PARTICULAS F.45/15.23	1*	1.000	UNI	000	56,090		56,090	23%
ZO.01	PROTECÇÃO FILTRO PARTICULAS VALTRA F.43 /15.23	1*	1.000	UNI	000	59,590		59,590	23%
ZO.01	PROTECÇÃO FILTRO PARTICULAS VALTRA T4 F.30 /15.23	1*	1.000	UNI	000	108,000		108,000	23%
ZO.01	PROTECÇÃO TRANSMISSÃO VALTRA T4 -F.03 /13-08	1*	1.000	UNI	000	130,660		130,660	23%
ZO.01	PROTECÇÃO/ESCUDO TERMICO F.PARTICULAS F.27 / 05.06	1*	1.000	UNI	000	226,000		226,000	23%
ZO.01	TAMPA ESCUDO TERMICO F.PARTICULAS F.28 /05.06	1*	1.000	UNI	000	41,050		41,050	23%
ZO.01	SUPORTE/QUADRO FILTRO PARTICULAS F.34 /05.06	1*	1.000	UNI	000	139,520		139,520	23%
11.FT.837079718	KIT FILTROS COMBUSTIVEL VALTRA T3 837091436	1*	1.000	UNI	000	85,890	10.0	77,301	23%
ZO.DL	DESLOCAÇÃO A MIRA	118*	118.000	KM	000	0,500		59,000	23%
ZO.MOV	MÃO DE OBRA EM VIAGEM	2*	2.000	UNI	000	15,000		30,000	23%
ZO.MO	MÃO DE OBRA EXTERIOR	3*	3.000	UNI	000	30,000		90,000	23%
						A Transportar:		7.939,971	

bH31- Processado por programa certificado nº 223/AT

